



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na 1ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 02 de fevereiro de 2021, a Presidência deu conhecimento ao Colegiado que, por meio da Portaria nº 10/2021 - GP, de 15 de janeiro de 2021, foram suspensos os prazos processuais ordinários, pelo período de 11 a 31 de janeiro de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus. Ressaltou ainda que, através do Decreto Estadual nº 43.303, o Governo Estadual ampliou a restrição temporária de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os Municípios do Estado do Amazonas, durante 24 horas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, até o dia 07 de fevereiro do corrente ano, ressalvados apenas os casos de extrema necessidade, ficando restrito o transporte de passageiros, bem como manteve as restrições atinentes aos serviços de transporte fluvial e rodoviário intermunicipal. Ato contínuo, a Presidência, diante do cenário de total instabilidade vivida no Estado do Amazonas e seus Municípios, entendeu razoável a prorrogação da suspensão dos prazos processuais ordinários, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2021, considerando a importância de se preservar e garantir o exercício pleno dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos desta Corte. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada à unanimidade.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2021.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno